PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06215/11

Autor: JULIA ARRUDA
Data: 27/01/2011
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas Públicas do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas Escolas Públicas do Município do Natal.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá proposta pedagógica em articulação com as Unidades de Saúde e Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para atendimento aos alunos e suas famílias, tendo como diretriz as necessidades e prioridades definidas nas políticas de educação, assistência social e saúde, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações pedagógicas e institucionais.

§ 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O atendimento previsto nesta Lei será prestado por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como outros serviços públicos municipais.

Art. 4º - Os profissionais das áreas de psicologia e da assistência social deverão inserir na proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino modelos de atuação em conjunto com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar, objetivando contribuir para a consolidação de escolas democráticas e oferta de educação de qualidade.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino disporá de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SME, Gabinete do Secretario - SME, Especificação 016 - Educação Integrada, elemento de despesa 12.361.016.1-148 - Implementação Plano de Desenvolvimento da Escola, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º - O Atendimento por Psicólogos e Assistentes Sociais das Escolas Públicas poderá ser entendido às famílias dos alunos em caso de necessidade comprovada pelos profissionais responsável pelo atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de janeiro de 2011.